



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 6\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 40 710 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, das Obras Públicas e da Educação Nacional e abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Introduz alterações em várias rubricas dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, das Obras Públicas e da Educação Nacional e da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Ministério do Ultramar:

Modelos a que se refere o Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 40 708.

Decreto n.º 40 711 — Regula o funcionamento dos serviços de identificação civil do ultramar.

Decreto n.º 40 712 — Insere disposições destinadas a regular a utilização e contabilização nas províncias ultramarinas dos recursos de empréstimos consignados a despesas públicas e do produto dos saldos apurados na conta de gestão — Dá nova redacção à alínea e) dos artigos 3.º e 14.º do Decreto n.º 35 770 e revoga várias disposições dos Decretos n.ºs 35 770, 36 230 e 39 958.

Portaria n.º 15 920 — Abre créditos destinados a reforçar verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos privativos do Hospital do Ultramar e do Instituto de Medicina Tropical.

Portaria n.º 15 921 — Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais em vigor nas províncias ultramarinas de Moçambique, Timor e Guiné e abre um crédito nesta última província, destinado a custear as despesas com o plano de estudo das madeiras.

Decreto n.º 40 713 — Cria um liceu de frequência mista e destinado ao ensino do 1.º e do 2.º ciclos em cada uma das cidades de Benguela e Nova Lisboa — Insere disposições destinadas a resolver alguns pormenores da evolução do ensino liceal no ultramar.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 40 714 — Introduz alterações no Estatuto do Ensino Profissional Industrial e Comercial, promulgado pelo Decreto n.º 37 029, e dá nova redacção ao n.º 1 do artigo 2.º do Decreto n.º 39 694, que permite aos estagiários para professores adjuntos do ensino técnico profissional o exercício do magistério, como provisórios, nas escolas onde funcionem os estágios ou noutras das mesmas localidades.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 40 710

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas a) e c) do artigo 33.º e a), b), c) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381 e no artigo

2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 40 623, de 30 de Maio de 1956, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

No capítulo 15.º:

Do artigo 463.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» — 16.560\$00
Para o artigo 465.º, n.º 5) «Gratificação de 90\$ mensais a 50 praças da Guarda Fiscal . . .» + 16.560\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 4.º:

Do artigo 48.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» — 100.000\$00
Para o artigo 50.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, . . .», alínea b) «Monumentos» . . . + 100.000\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 3.º:

Do artigo 328.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» — 75.000\$00
Para o artigo 329.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» . . . + 75.000\$00
Do artigo 338.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» — 75.000\$00
Para o artigo 339.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» . . . + 75.000\$00
Do artigo 388.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» — 120.000\$00
Para o artigo 389.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» . . . + 120.000\$00
Do artigo 409.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» — 10.000\$00
Para o artigo 410.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» . . . + 10.000\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 775.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» — 30.000\$00
Para o artigo 777.º, n.º 1) «Fardamentos, . . .» + 30.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais, no montante de 42:321.887\$50, destinados, quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º «Encargos da dívida pública»:

Artigo 1.º «Juros», n.º 1), alínea a) «Consolidada, a cargo da Junta do Crédito Público — Certificados de dívida pública 4 por cento . . .» 5.000.000\$00

Capítulo 3.º «Presidência do Conselho — Junta de Energia Nuclear»:

Artigo 36.º, n.º 1) «Para pagamento dos encargos essenciais ...» 10.000.000\$00

Capítulo 10.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública»:

Artigo 292.º, n.º 6) «Para pagamento de indemnizações que o Estado seja compelido a satisfazer ...» 100.000\$00

Capítulo 15.º «Guarda Fiscal»:

Artigo 471.º, n.º 2) «Telefones» 10.000\$00

Capítulo 16.º «Inspeção-Geral de Crédito e Seguros»:

Artigo 484.º, n.º 1) «Participações em multas» 100.000\$00
15.210.000\$00

Ministério do Interior**Capítulo 7.º «Guarda Nacional Republicana»:**

Artigo 88.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 4) «Imóveis», alínea a) «Aquisição de um prédio junto ao aquartelamento do batalhão n.º 5 da Guarda Nacional Republicana, em Coimbra» 100.000\$00

Ministério da Justiça**Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça»:****Polícia Judiciária — Inspeção de Coimbra**

Artigo 147.º, n.º 3) «Transportes» 3.000\$00

Capítulo 7.º «Serviços médico-legais e de identificação civil e criminal — Serviços médico-legais — Instituto de Medicina Legal de Lisboa»:

Artigo 415.º, n.º 1) «Móveis» 25.000\$00
28.000\$00

Ministério da Marinha**Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:****Ministro e Repartição do Gabinete**

Artigo 8.º, n.º 1) «Despesas de representação do Ministério» 300.000\$00

Missões e comissões de serviço e de estudo no estrangeiro

Artigo 9.º «Remunerações accidentais», n.º 1) «Abono para despesas de representação dos adidos navais — Em Madrid» 18.000\$00

Artigo 10.º «Outras despesas com o pessoal»:
N.º 1) «Ajudas de custo», alínea a) «Adidos navais — Em Madrid» 73.600\$00
N.º 2) «Subsídios para transportes aos adidos navais — Em Madrid» 7.200\$00

Capítulo 3.º «Superintendência dos Serviços da Armada»:**Oficiais da Corporação da Armada**

Artigo 23.º, n.º 1), alínea a) «Internato de oficiais ...» 10.000\$00

Navios e material flutuante da Armada

Artigo 27.º, n.º 1) «De material de defesa e segurança pública», alínea b) «Docagem, reparação, beneficiação e modificação de navios ...» 8.000.000\$00
8.408.800\$00

Ministério das Obras Públicas**Capítulo 3.º «Conselho Superior de Obras Públicas»:**

Artigo 38.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Administrativo»:
1 chefe de secção (6 meses) 21.600\$00

Capítulo 27.º «Construções hospitalares no País»:

Artigo 128.º «Comissão de Construções Hospitalares», n.º 1), alínea b) «Material e outras despesas» 3.000.000\$00
3.021.600\$00

Ministério da Educação Nacional**Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:**

Artigo 16.º, n.º 3) «Pagamento de serviços ...», alínea f) «Para despesas com recepções» 10.000\$00

Instituto de Alta Cultura

Artigo 35.º «Outros encargos», n.º 3) «Subsídios para as relações culturais», alínea a) «I Congresso Luso-Espanhol de Cirurgia Ortopédica e Traumatológica» 100.000\$00

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:**Instrução universitária****Universidade do Porto****Faculdade de Medicina**

Artigo 331.º, n.º 1) «Móveis» 95.000\$00

Faculdade de Ciências**Artigo 339.º:**

N.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» 90.000\$00
N.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos» 15.000\$00

Faculdade de Engenharia

Artigo 389.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» 15.000\$00

Faculdade de Farmácia**Artigo 400.º:**

N.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» 35.000\$00
N.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos» 8.000\$00

Instrução artística**Museu Regional de Viseu**

Artigo 574.º, n.º 2) «De móveis» 13.200\$00
Artigo 576.º, n.º 1) «Luz, ...» 7.000\$00

Bibliotecas e arquivos**Arquivo Nacional da Torre do Tombo**

Artigo 665.º, n.º 1) «Móveis» 25.000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral do Ensino Liceal — Ensino liceal — Liceus»:

Artigo 724.º, n.º 3) «Encargos com o pagamento à Junta Geral do Distrito Autónomo de Ponta Delgada ...» 53.068\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional — Ensino industrial e comercial»:**Ensino médio****Instituto Comercial do Porto**

Artigo 757.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos» 40.000\$00

Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais**Escola Industrial e Comercial de Almada**

Artigo 781.º, n.º 2) «Luz, ...» 6.000\$00
512.268\$00

Ministério da Economia**Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Pecuários»:****Laboratório Central de Patologia Veterinária**

Artigo 81.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Animais»:

Solípedes 6.500\$00
Outros animais 19.000\$00
25.500\$00

Estabelecimentos zootécnicos**Estação Zootécnica Nacional**

Artigo 92.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a)
«Animais»:

Solípedes	63.500\$00	
Outros animais	158.000\$00	221.500\$00

Outros estabelecimentos zootécnicos

Artigo 104.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a)
«Animais»:

Solípedes	76.000\$00	
Outros animais	177.000\$00	253.000\$00

Capítulo 10.º «Direcção-Geral dos Serviços Industriais»:

Artigo 189.º «Encargos administrativos», n.º 3) «Serviços de sindicâncias»	20.000\$00	
		520.000\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 3.º «Direcção-Geral de Transportes Terrestres — Fundo Especial de Transportes Terrestres»:

Artigo 40.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	14:518.489\$50	
---	----------------	--

Capítulo 4.º «Aeronáutica Civil — Aeroporto do Sal»:

Artigo 101.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 3) «Fardamentos, resguardos e calçado», alínea c) «Subsídio para fardamento do pessoal destacado do Corpo da Polícia de Cabo Verde»	2.730\$00	
		14:521.219\$50
		42:321.887\$50

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 2.º, artigo 14.º «Direitos de importação de vários géneros e mercadorias»	8:000.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 89.º, «Multas»	100.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 236.º «Reembolsos diversos»	10:000.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 238.º «Reposições não abatidas nos pagamentos»	95.000\$00	
Capítulo 8.º, artigo 277.º «Fundo Especial de Transportes Terrestres»	14:518.489\$50	
Capítulo 9.º, artigo 302.º «Amoedação»	3:000.000\$00	
		35:713.489\$50

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 4.º, n.º 1)	600.000\$00	
Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 2)	5:100.000\$00	
Capítulo 15.º, artigo 467.º, n.º 2, alínea a)	10.000\$00	
Capítulo 17.º, artigo 487.º, n.º 1)	100.000\$00	
		5:810.000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º, artigo 144.º, n.º 2), alínea a)	3.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 255.º, n.º 1)	7.500\$00	
Capítulo 7.º, artigo 420.º, n.º 1)	4.500\$00	
Capítulo 7.º, artigo 421.º, n.º 1)	13.000\$00	
		28.000\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 3.º, artigo 19.º, n.º 1), alínea a)	98.800\$00	
Capítulo 3.º, artigo 22.º, n.º 1)	10.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 39.º, n.º 1), alínea a)	300.000\$00	
		408.800\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 3.º, artigo 38.º, n.º 1)	8.711\$80	
Capítulo 5.º, artigo 61.º, n.º 1)	12.888\$20	
		21.600\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 250.º, n.º 1), alínea a)	25.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 328.º, n.º 1)	75.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 409.º, n.º 1)	88.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 714.º, n.º 1)	53.068\$00	
Capítulo 4.º, artigo 724.º, n.º 1), alínea b)	13.200\$00	
Capítulo 4.º, artigo 724.º, n.º 2), alínea c)	10.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 774.º, n.º 1), alínea a)	7.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 785.º, n.º 2), alínea a)	6.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 785.º, n.º 2), alínea b)	40.000\$00	
		317.268\$00

Ministério da Economia

Capítulo 13.º, artigo 252.º, n.º 1)	20.000\$00	
---	------------	--

Ministério das Comunicações

Capítulo 4.º, artigo 101.º, n.º 3), alínea b)	2.730\$00	
		42:321.887\$50

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

A epígrafe do capítulo 15.º, artigo 465.º, n.º 5), cuja dotação foi reforçada por força do artigo 1.º deste diploma, é alterada para:

«Gratificação de 90\$ a 62 praças da Guarda Fiscal...».

Ministério das Obras Públicas

A observação (c) aposta à dotação do capítulo 5.º, artigo 64.º, n.º 1), alínea b), é alterada para:

«Idem de 300.000\$».

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 27.º, artigo 128.º, n.º 1), alínea b), reforçada por força do artigo 2.º deste decreto, é alterada para:

«...; 4:000.000\$ à construção do hospital de Setúbal; ...».

Ministério da Educação Nacional

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 3.º, artigo 574.º, n.º 2), reforçada por força do artigo 2.º deste diploma, é alterada para:

«Inclui 18.000\$...».

Art. 5.º É autorizada a seguinte alteração ao orçamento privativo da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones:

Reforço

Capítulo 1.º «2.ª Divisão (serviços de exploração)»:

Artigo 15.º, n.º 1), alínea a) «Prédios rústicos e urbanos — Reparação e conservação ...»	+ 1:000.000\$00
---	-----------------

Anulação

Capítulo 1.º «1.ª Divisão (serviços de administração)»:

Artigo 11.º, n.º 5) «Juros e amortização de empréstimos»	— 1:000.000\$00
--	-----------------

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do

artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Agosto de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António

de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

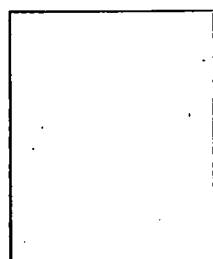
MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Modelos a que se referem os artigos 110.º, 114.º e seu § único, 130.º, 318.º, 329.º e 332.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 40 708, de 31 de Julho de 1956

(Artigo 110.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino)

(Verso)



REPÚBLICA  PORTUGUESA

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Bilhete de Identidade n.º ...

Nome ...

...

...

Categoria ...

...

O Secretário-Geral,

...

(Leva uma faixa impressa a preto e encarnado no canto superior esquerdo).

Prerrogativas e isenções do portador:

O ...

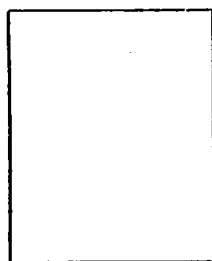
...

Assinatura do portador,

...

(Artigo 110.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino)

(Verso)



REPÚBLICA  PORTUGUESA

PROVÍNCIA D...

Bilhete de Identidade n.º ...

Nome ...

...

...

Categoria ...

...

O ...

...

(Leva uma faixa impressa a preto e encarnado no canto superior esquerdo).

Prerrogativas e isenções do portador:

O ...

...

Assinatura do portador,

...